

Manifestação do Semesp na consulta sobre reformulação de processo autorizativo para oferta de curso técnico pelas IES

Sugestões para alteração da Portaria [nº 1.718, de outubro de 2019](#)

Sugestão para o CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma sugestão

Sugestão para o CAPÍTULO II -DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Considerando que o instrumento de avaliação para credenciamento deve ser único, independentemente da organização acadêmica, e que a exigência de Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 4 (quatro) poderá prejudicar especificamente as Faculdades, propomos uma alteração no Art. 3º III, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 3º A habilitação de Ipes para oferta de cursos técnicos de que trata o art. 1º depende do atendimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

(.....)

III - excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores: a) Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC, o que for mais recente, igual ou superior a 3 (três), no curso de graduação da área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

Sugestão para o CAPÍTULO III - DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS

Nenhuma sugestão

Sugestão para o CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o regime de colaboração com os respectivos órgãos competentes dos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal está previsto na LDB, mas depende de vontade política dos sistemas de ensino dos estados e do MEC, sendo que algumas IES desistiram da oferta de curso técnico com base na Portaria 1718/2019 e requereram o curso técnico diretamente à Secretaria de Estado da Educação do local de oferta;

Considerando também que, de acordo com o previsto no Art. 10 da Portaria em consulta, ficará a cargo da IES o registro do curso no Conselho Profissional correspondente;

Propomos a elaboração de um Anexo à Portaria, contendo a relação dos Conselhos Estaduais e Federais com os quais o MEC mantém regime de colaboração para oferta de cursos técnicos, e a inclusão do seguinte parágrafo único no Art. 7:

Art. 7º O exercício das funções de supervisão e avaliação das Instituições Privadas de Ensino Superior ofertantes de cursos técnicos será desenvolvido em regime de colaboração com os respectivos órgãos competentes dos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. No Anexo I da presente Portaria encontra-se a relação dos Conselhos Estaduais e Federais com os quais o MEC mantém regime de colaboração para oferta de cursos técnicos.